



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00022/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CONDADO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.151.473/0001-64, localizado na Rua Padre Amâncio Leite, nº 395 - Centro - Condado/PB - CEP 58.714-000, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter propostas de eventuais interessados na contratação direta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 30 de junho de 2026, ÀS 23h:59min
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	cpl.pmcondado@gmail.com

1.0 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Aviso: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura, soldagem e reparos em estruturas metálicas e serviços de serralheria, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, destinado a atender às necessidades e demandas das Secretarias do Município de Condado**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso.

1.2 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2** ANEXO II – MODELO DA CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇOS;
- 1.2.3** ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

2.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇO:

2.1 O presente Aviso permanecerá aberto pelo prazo estabelecido no quadro acima, a contar da data de sua divulgação no Sítio Eletrônico Oficial do município: www.condado.pb.gov.br, devendo os respectivos documentos ser encaminhados à Comissão Permanente de Contratação do município, sediada na Rua Padre Amâncio Leite, nº 395 - Centro - Condado/PB - CEP 58.714-000, ou através do e-mail: cpl.pmcondado@gmail.com, preferencialmente fazendo referência à Dispensa de Licitação.

2.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30 de junho de 2026 às 23h:59min.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.2 Consulta/Proposta de Preço:

2.2.1 A consulta/proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso;

2.2.2 As consultas/propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

Condado - PB, 19 de junho de 2026.

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00022/2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura, soldagem e reparos em estruturas metálicas e serviços de serralheria, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, destinado a atender às necessidades e demandas das Secretarias do Município de Condado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Relacionamos abaixo as características e especificações do objeto ora licitado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Pintura em estruturas metálicas com tinta esmalte sintético de primeira linha, aplicada em duas demãos, incluindo preparo da superfície com lixamento, limpeza, remoção de pontos de ferrugem, aplicação de fundo anticorrosivo tipo primer, e acabamento final, em portões, grades, portas, janelas e demais estruturas metálicas em geral, com fornecimento dos materiais por conta do contratante e mão de obra por conta da contratada.	m ²	30
2	Pintura em estruturas metálicas com tinta poliuretano (PU) de alta qualidade, aplicada em duas demãos, incluindo preparo da superfície com limpeza, lixamento quando necessário e correções pontuais, em estruturas previamente tratadas com fundo adequado, compreendendo portões, grades, portas, janelas e estruturas metálicas em geral, com fornecimento dos materiais por conta do contratante e mão de obra por conta da contratada.	m ²	30
3	Fornecimento e instalação de porta metálica em aço galvanizado, confeccionada em chapa nº 20, com estrutura em tubo metalon 20 x 30 mm, incluindo bandeirola superior fixa ou móvel, conforme projeto, com fornecimento e instalação de dobradiças, fechadura, batente, soldagem, lixamento, preparo da superfície e pintura de acabamento, inclusive todos os materiais, acessórios e mão de obra necessários para perfeita instalação.	m ²	12
4	Fornecimento e instalação de porta metálica em aço galvanizado, confeccionada em chapa nº 20, com estrutura em tubo metalon 30 x 30 mm, incluindo bandeirola superior fixa ou móvel, conforme projeto, com fornecimento e instalação de dobradiças, fechadura, batente, soldagem, lixamento, preparo da superfície e pintura de acabamento, inclusive todos os materiais, acessórios e mão de obra necessários para perfeita execução e instalação.	m ²	12
5	Fornecimento e instalação de portão metálico em aço galvanizado, confeccionado em chapa nº 20, com estrutura em tubo metalon 40 x 40 mm, em dimensões variadas conforme projeto, incluindo fornecimento e instalação de dobradiças reforçadas, trinco, fechadura, batentes, soldagem, lixamento, preparo da superfície e pintura de acabamento, inclusive todos os materiais, acessórios e mão de obra necessários para perfeita fabricação e instalação.	m ²	20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6	Fornecimento e instalação de portão metálico em aço galvanizado, confeccionado em chapa nº 20, com estrutura em tubo metalon 30 x 40 mm, em dimensões variadas conforme projeto, incluindo fornecimento e instalação de dobradiças reforçadas, trinco, fechadura, batentes, soldagem, lixamento, preparo da superfície e pintura de acabamento, inclusive todos os materiais, acessórios e mão de obra necessários para perfeita fabricação e instalação.	m²	20
7	Serviço de manutenção, reparo e recuperação de portas, portões, grades, janelas e demais estruturas metálicas em geral, incluindo desmontagem, substituição parcial de chapas metálicas, tubos metalon, barras, dobradiças, fechaduras, trincos e demais ferragens, execução de soldagem, lixamento, preparo da superfície, aplicação de fundo anticorrosivo e pintura de acabamento, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários por conta da contratada, conforme necessidade e solicitação da administração.	m²	50
8	Serviço de soldagem elétrica em geral, com utilização de eletrodo revestido, para manutenção, instalação ou reparo de estruturas metálicas diversas, a ser executado em local indicado pela contratante, incluindo fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários, sem fornecimento de materiais, por conta da contratada, conforme demanda da administração	hora	300

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contextualização e Problema a ser Resolvido

O Município de Condado mantém sob sua responsabilidade um conjunto expressivo de edificações e instalações públicas destinadas ao funcionamento das diversas Secretarias municipais, as quais abrigam serviços essenciais prestados diretamente à população. Integram esse patrimônio físico inúmeras estruturas metálicas — portões, grades, portas, janelas e demais elementos similares — que, por sua exposição contínua a agentes climáticos, à umidade e ao uso cotidiano, estão permanentemente sujeitos a processos de corrosão, desgaste mecânico, deformações e deterioração generalizada, comprometendo tanto a funcionalidade quanto a integridade dessas estruturas.

A ausência de manutenção periódica e de intervenções tempestivas sobre essas estruturas tem gerado situações concretas de risco à segurança dos servidores e dos cidadãos que frequentam as dependências públicas, além de prejuízos ao patrimônio municipal decorrentes do avanço progressivo da deterioração. Portões com defeito de travamento, portas com dobradiças comprometidas, grades com pontos de ferrugem avançada e estruturas com soldas rompidas representam falhas que, se não corrigidas com celeridade, tendem a se agravar, elevando os custos de recuperação e inviabilizando o uso regular dos espaços afetados.

Diante desse cenário, a Administração Municipal reconhece a necessidade imediata de contratar empresa especializada para a execução de serviços de pintura, soldagem e reparos em estruturas metálicas e de serralheria, com fornecimento de mão de obra e materiais, de modo a restabelecer as condições adequadas de uso, segurança e conservação do patrimônio público. A contratação se justifica pelo caráter urgente e recorrente das demandas identificadas nas repartições públicas municipais, que exigem respostas técnicas qualificadas e executadas dentro de prazos compatíveis com a continuidade das atividades administrativas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Interesse Público Envolvido

A contratação em tela atende diretamente ao interesse público na medida em que viabiliza a conservação e a recuperação do patrimônio físico municipal, assegurando que as instalações das Secretarias permaneçam em condições adequadas para o desempenho de suas funções institucionais. O pleno funcionamento dessas repartições é condição indispensável para a prestação de serviços públicos à coletividade, e qualquer comprometimento estrutural das edificações — mesmo que aparentemente pontual — pode resultar em interrupções no atendimento, restrições de acesso e exposição de pessoas a situações de risco.

Os serviços objeto desta contratação beneficiam diretamente a população do Município de Condado ao garantir que os espaços públicos por ela frequentados estejam em conformidade com padrões mínimos de segurança, higiene e funcionalidade. A fabricação e instalação de portas e portões metálicos, a recuperação de estruturas danificadas e a aplicação de tratamentos anticorrosivos contribuem para a preservação do patrimônio público, evitando perdas irreversíveis de bens pertencentes ao erário e prolongando a vida útil das estruturas existentes.

Ademais, a adoção de soluções técnicas adequadas, como a aplicação de fundos anticorrosivos, tintas de alta resistência e soldagem estrutural qualificada, reflete o compromisso da Administração com a gestão eficiente e responsável dos recursos públicos, privilegiando a manutenção preventiva e corretiva em detrimento de substituições integrais, que seriam financeiramente mais onerosas ao Município.

Da Natureza Contínua da Contratação

Os serviços de pintura, soldagem, reparos e serralheria em estruturas metálicas constituem atividade de manutenção permanente do patrimônio público municipal, cuja necessidade não se esgota em uma única intervenção pontual, mas se renova de forma constante em razão do uso contínuo das instalações, da exposição natural dos materiais às intempéries e das demandas imprevisíveis decorrentes do desgaste progressivo das estruturas, razão pela qual a contratação se reveste de caráter contínuo, uma vez que a eventual interrupção ou suspensão dos serviços acarretaria a paralisação das intervenções em curso nas repartições públicas, o agravamento dos danos nas estruturas afetadas, o comprometimento da segurança dos usuários e servidores, e prejuízos de difícil reversão ao patrimônio municipal, tornando indispensável a manutenção ininterrupta do vínculo contratual durante todo o período de vigência estabelecido.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta caracterizada e devidamente fundamentada a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura, soldagem e reparos em estruturas metálicas e serviços de serralheria, com fornecimento de mão de obra e materiais, destinada a atender às demandas contínuas das Secretarias do Município de Condado, com vistas à conservação, recuperação e manutenção do patrimônio público municipal, à preservação da segurança das instalações e à continuidade dos serviços públicos prestados à coletividade, sendo que o presente processo administrativo será devidamente instruído com pesquisa de preços de mercado, estimativa de custos, justificativa de escolha do fornecedor e demais documentos exigidos para a regular instrução e formalização da contratação direta.

3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. INTRODUÇÃO

Enquadramento Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Conforme levantamento das necessidades e análise de mercado realizados pela Administração, verificou-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura, soldagem e reparos em estruturas metálicas e serviços de serralheria, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, destinada a atender às demandas das Secretarias do Município de Condado, pode ser conduzida com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação em contratações cujo valor total esteja dentro dos limites estabelecidos para bens e serviços comuns.

O enquadramento da presente contratação no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 decorre do fato de que o objeto contratado se classifica como serviço comum, passível de ser executado por empresas do ramo de serralheria e manutenção de estruturas metálicas, sem exigência de procedimento licitatório formal, desde que o valor estimado total não supere o limite legal vigente. O valor estimado da contratação, a ser apurado mediante pesquisa de preços de mercado a ser realizada pelo setor competente, tem como parâmetro de enquadramento o teto de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, sendo vedada a realização da contratação caso o valor apurado supere esse limite sem a devida adequação do instrumento convocatório.

Registra-se que os valores-limite para as hipóteses de dispensa de licitação por valor, originalmente fixados no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras, são periodicamente atualizados por ato do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 182 da referida Lei, que autoriza a atualização dos montantes por decreto presidencial. A vigência do Decreto nº 12.807/2025 estabelece, portanto, o valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) como limite legal aplicável à presente hipótese de contratação direta, conferindo plena legalidade ao enquadramento ora realizado.

Adequação aos Princípios da Administração Pública

A adoção do procedimento de dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atende plenamente aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em especial os da eficiência, da economicidade e da celeridade. A eficiência é evidenciada pela capacidade de a Administração atender, em tempo hábil, às necessidades de manutenção, conservação e recuperação das estruturas metálicas instaladas nas repartições públicas municipais, garantindo que os serviços sejam executados nas próprias dependências das unidades administrativas ou, quando indispensável, mediante recolhimento do material para recuperação, com conclusão no prazo máximo de cinco dias, assegurando a continuidade das atividades institucionais. A economicidade, por sua vez, é assegurada pela realização de pesquisa de preços de mercado previamente à contratação, possibilitando que o valor final a ser contratado reflita condições compatíveis com as praticadas pelo mercado, sem desperdício de recursos públicos.

A preservação da competitividade no âmbito da contratação direta por dispensa de valor é igualmente garantida pelo procedimento legalmente previsto, mediante publicação do Aviso de Contratação Direta no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo estabelecido na legislação vigente, oportunizando a qualquer fornecedor interessado e habilitado a apresentação de proposta comercial. Tal medida confere transparência ao processo, amplia a possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas para o erário e assegura o tratamento isonômico entre os potenciais contratados, em conformidade com os princípios da publicidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa insculpidos no art. 37 da Constituição Federal e reafirmados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A solução adotada pela Administração Municipal consiste na contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de serviços de pintura, soldagem e reparos em estruturas metálicas e serralheria em geral, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, conforme as especificidades de cada item contratado. A solução contempla oito itens distintos, agrupados em três naturezas de serviço: serviços de pintura em estruturas metálicas (Itens 1 e 2), fornecimento e instalação de peças metálicas novas (Itens 3, 4, 5 e 6) e serviços de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

manutenção, reparo e soldagem (Itens 7 e 8), todos destinados a atender as demandas das Secretarias do Município de Condado.

Os serviços de pintura abrangem a aplicação de tinta esmalte sintético de primeira linha (Item 1) e tinta poliuretano de alta qualidade (Item 2), ambos com preparo prévio da superfície, incluindo lixamento, limpeza, remoção de pontos de ferrugem e aplicação de fundo anticorrosivo tipo primer, em portões, grades, portas, janelas e demais estruturas metálicas em geral. Nos Itens 1 e 2, os materiais são fornecidos pela Contratante, cabendo à Contratada o fornecimento exclusivo de mão de obra qualificada. Os serviços de fornecimento e instalação contemplam portas metálicas em aço galvanizado confeccionadas em chapa nº 20, com estruturas em tubo metálico nas bitolas de 20 x 30 mm (Item 3) e 30 x 30 mm (Item 4), além de portões metálicos com estruturas em tubo metálico 40 x 40 mm (Item 5) e 30 x 40 mm (Item 6), todos com fornecimento integral de materiais e mão de obra pela Contratada. Os serviços de manutenção e reparo (Item 7) e soldagem elétrica (Item 8) destinam-se à recuperação e conservação das estruturas existentes, sendo o Item 8 executado com fornecimento exclusivo de mão de obra pela Contratada, sem fornecimento de materiais.

A escolha por esta modalidade de solução, em detrimento de contratos de maior vulto ou de procedimentos licitatórios formais, justifica-se pelo volume de demanda estimado pelas Secretarias, cujo valor total, apurado mediante pesquisa de preços de mercado, enquadra-se dentro do limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 como teto para contratações diretas por dispensa de valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. CICLO DE VIDA DO OBJETO

O ciclo de vida da presente contratação compreende as fases de planejamento e contratação, execução dos serviços e encerramento contratual, descritas a seguir de forma sistematizada, em observância ao disposto no art. 11, § 1º, e demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Na fase de planejamento e contratação, a Administração Municipal realizou o levantamento das necessidades das Secretarias, identificando as estruturas metálicas instaladas nas repartições públicas que demandam intervenção, seja para manutenção e conservação de peças existentes, seja para fabricação e instalação de novas estruturas. A instrução do processo administrativo contemplou a elaboração do Documento de Formalização de Demanda, a pesquisa de preços de mercado para apuração do valor estimado, a elaboração do presente Termo de Referência e a publicação do Aviso de Contratação Direta no sítio eletrônico oficial do Município, assegurando a ampla publicidade e a isonomia entre os potenciais fornecedores interessados. A formalização da contratação dar-se-á mediante instrumento contratual ou equivalente, em conformidade com os arts. 95 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Na fase de execução dos serviços, os trabalhos serão realizados prioritariamente nas próprias dependências das repartições públicas municipais que deles necessitem, conforme demanda apresentada pelas Secretarias à Contratada, por meio de Ordem de Serviço emitida pelo órgão gestor competente. Quando a natureza do serviço tornar indispensável o recolhimento do material para recuperação em local externo, a Contratada poderá proceder ao recolhimento da peça ou estrutura, devendo, em qualquer hipótese, concluir a execução dos serviços e proceder à devolução e reinstalação do material recuperado no prazo máximo de cinco dias contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço. O controle da execução ficará a cargo do fiscal do contrato designado pela Administração, que verificará a conformidade dos serviços realizados com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, bem como o atendimento aos prazos e às condições contratuais pactuadas.

Na fase de encerramento contratual, uma vez executado o objeto e cumpridas integralmente as obrigações assumidas, a Contratada apresentará os documentos necessários à liquidação e ao pagamento, incluindo a nota fiscal ou fatura correspondente ao serviço efetivamente prestado, devidamente atestada pelo fiscal do contrato. O encerramento do ciclo opera-se com o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade final dos serviços executados, e com o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

pagamento integral do valor contratado, observadas as retenções legais cabíveis. Não há, pela natureza do objeto, fase de descarte ou destinação final de resíduos de significativa relevância ambiental, ressalvados os cuidados com o descarte adequado de materiais remanescentes, como embalagens de tintas, resíduos de lixamento e sobras metálicas, cuja destinação correta é de responsabilidade da Contratada.

3.4. SUSTENTABILIDADE DA SOLUÇÃO

A presente contratação observa os critérios de sustentabilidade previstos no art. 11, inciso IV, e no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que determinam que as contratações públicas devem ser norteadas por práticas que promovam o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente. Nesse sentido, a solução adotada privilegia a recuperação, o reparo e a conservação das estruturas metálicas existentes nas repartições públicas municipais, em detrimento de sua substituição integral, o que contribui diretamente para a redução do consumo de novos insumos metálicos, para a diminuição da geração de resíduos sólidos e para a ampliação da vida útil dos ativos públicos instalados, em consonância com os princípios da economia circular e da gestão racional dos recursos públicos.

No tocante à execução dos serviços, exige-se da Contratada a adoção de práticas ambientalmente responsáveis, incluindo o recolhimento e a destinação adequada de resíduos gerados durante a realização dos trabalhos, tais como embalagens de tintas e solventes, resíduos metálicos provenientes de cortes, soldagens e substituições de peças, bem como demais materiais descartados no decorrer das atividades, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010. A utilização de tintas e insumos de primeira linha, especificados nos Itens 1 e 2, também reflete a preocupação com a durabilidade do acabamento aplicado, reduzindo a necessidade de reintervenções frequentes e, conseqüentemente, o consumo recorrente de materiais.

Adicionalmente, a execução dos serviços nas próprias dependências das repartições públicas, como regra geral, contribui para a redução do deslocamento de materiais e estruturas, minimizando os impactos ambientais e logísticos associados ao transporte, e favorecendo a continuidade das atividades institucionais das Secretarias durante a execução dos trabalhos.

3.5. VANTAJOSIDADE DA SOLUÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A solução ora descrita revela-se a mais vantajosa para a Administração Municipal sob os aspectos técnico, econômico e operacional. Do ponto de vista técnico, a contratação de empresa especializada em serralheria e manutenção de estruturas metálicas garante a execução dos serviços com o emprego de profissionais qualificados, ferramentas e equipamentos adequados, assegurando a qualidade dos resultados e a durabilidade das intervenções realizadas. Do ponto de vista econômico, a realização de pesquisa de preços de mercado previamente à contratação assegura que o valor a ser pago pela Administração reflita condições compatíveis com as praticadas no mercado local, evitando sobrepreço e garantindo a economicidade da despesa pública.

Do ponto de vista operacional, a solução permite que as Secretarias Municipais atendam suas demandas de forma célere e eficiente, mediante emissão de Ordens de Serviço conforme a necessidade identificada, sem a necessidade de instauração de novo procedimento para cada demanda pontual, respeitado o valor total do contrato. A adoção da modalidade de dispensa de licitação, amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no limite atualizado de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) fixado pelo Decreto nº 12.807/2025, confere celeridade ao processo, sem prescindir dos controles administrativos e da publicidade necessários à garantia da legalidade, da transparência e da isonomia entre os potenciais fornecedores.

3.6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a solução descrita neste item demonstra-se plenamente adequada às necessidades das Secretarias do Município de Condado, apresentando compatibilidade com os requisitos técnicos inerentes ao objeto, com os princípios que regem a Administração Pública e com os parâmetros



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

legais aplicáveis às contratações diretas por dispensa de valor. A abrangência dos itens contratados, que contemplam desde serviços de pintura e manutenção até a fabricação e instalação de novas estruturas metálicas, confere à solução a flexibilidade necessária para o atendimento das diferentes demandas que se apresentem ao longo da vigência contratual, garantindo a conservação do patrimônio público municipal, a segurança das instalações físicas das repartições e a continuidade das atividades administrativas das Secretarias, com eficiência, economicidade e estrita observância aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

4.0. CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

5.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento contratual ou do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, devendo os serviços ser concluídos de acordo com as solicitações apresentadas pela unidade requisitante, respeitando-se o prazo total de vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição específica estabelecida em cada Ordem de Serviço individualmente emitida.

5.2. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados nas dependências das repartições públicas municipais que deles necessitarem, em local previamente indicado pela Administração, compreendendo todas as Secretarias do Município de Condado, conforme demanda e conveniência da unidade requisitante. Quando a natureza ou as condições do serviço assim o exigirem, a Contratada poderá recolher o material ou estrutura metálica objeto de reparo para execução em sua própria oficina, desde que previamente autorizada pelo gestor ou fiscal do contrato, devendo, nesse caso, o serviço ser concluído e o bem devolvido ao local de origem no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de retirada, salvo prorrogação justificada e formalmente autorizada pela Administração.

5.3. Concluída a execução de cada serviço ou etapa solicitada, a Contratada deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato, que procederá ao recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, mediante registro em termo circunstanciado ou, no caso de serviços de menor complexidade, por meio de anotação nos controles internos da fiscalização, atestando que os serviços foram prestados nas condições e especificações exigidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da verificação posterior quanto à qualidade e conformidade da execução.

5.4. O recebimento definitivo dos serviços será realizado pelo servidor ou comissão designada pela Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação do efetivo atendimento às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, das condições do instrumento contratual e das normas técnicas aplicáveis, em conformidade com o disposto no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1. O recebimento definitivo somente será formalizado após a constatação de que os serviços foram executados com qualidade, utilizando materiais adequados, na conformidade das especificações exigidas para cada item, incluindo o correto preparo das superfícies, aplicação de produtos anticorrosivos, acabamento e instalação de componentes metálicos, quando aplicável, atendendo integralmente ao padrão técnico exigido neste Termo de Referência.

5.4.2. O atesto para fins de pagamento será apostado pelo fiscal do contrato no documento de cobrança apresentado pela Contratada, somente após o recebimento definitivo dos serviços correspondentes ao período de medição, devendo a medição ser realizada com base nos quantitativos efetivamente executados e comprovados, expressos nas unidades de medida definidas para cada item, quais sejam: metro quadrado (m²) para os serviços de pintura, fornecimento e instalação de portas, portões e reparos em estruturas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

metálicas, e hora (h) para os serviços de soldagem elétrica, vedada a realização de pagamento antecipado ou sem a devida comprovação da execução dos serviços.

5.4.3. Constatadas irregularidades, vícios ou desconformidades na execução dos serviços, a Contratada será notificada para realizar as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, ficando suspenso o prazo para o recebimento definitivo até a efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

5.5. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse da Administração Municipal, mediante justificativa e formalização de termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente justificado, manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, e que os preços praticados permaneçam vantajosos para a Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Atestar os serviços prestados pela Contratada, nas condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, por meio do servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, após verificação das condições de execução e da conformidade dos serviços realizados nas repartições públicas municipais ou, quando aplicável, após a devolução dos materiais recolhidos para recuperação, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias estabelecido para conclusão dos serviços.

6.2. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta comercial apresentada pela Contratada, observando a qualidade dos serviços de pintura, soldagem, reparos em estruturas metálicas e serralheria, bem como a adequação dos materiais empregados, tanto nos serviços executados no local quanto naqueles realizados após o recolhimento do material para recuperação.

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução dos serviços ou nos materiais utilizados, fixando prazo razoável para a devida correção, sem ônus adicional ao Contratante, devendo tal comunicação ser registrada formalmente pelo Fiscal do Contrato para fins de controle e acompanhamento.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado como Gestor e Fiscal do Contrato, o qual deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços nas dependências das repartições públicas municipais, anotando em registro próprio as providências adotadas e os resultados obtidos durante toda a vigência contratual.

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e na forma estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as condições pactuadas, incluindo a regular apresentação dos documentos de cobrança exigidos e a atestação dos serviços pelo servidor competente, vedado o pagamento antecipado sem a correspondente contraprestação dos serviços.

6.6. Designar formalmente servidor com atribuições de Gestor e Fiscal do Contrato, responsável por acompanhar a execução dos serviços nas repartições públicas atendidas, controlar os prazos de conclusão dos serviços, incluindo o prazo máximo de 5 (cinco) dias para finalização, e autorizar o recolhimento de materiais para recuperação quando as circunstâncias assim o exigirem, registrando todas as ocorrências em instrumento próprio.

6.7. Aplicar as penalidades e sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, quando verificado o descumprimento de obrigações pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos prazos legalmente estabelecidos, incluindo situações de atraso na entrega dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

materiais recolhidos para recuperação, execução de serviços em desacordo com as especificações ou uso de materiais inadequados.

6.8. Prestar à Contratada todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto contratual, indicando previamente as repartições públicas que demandam a realização dos serviços de pintura, soldagem, reparos em estruturas metálicas e serralheria, bem como autorizar formalmente, quando necessário, o recolhimento de materiais ou equipamentos para recuperação nas instalações da Contratada, assegurando as condições indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos.

6.9. Não permitir que o pessoal da Contratada execute tarefas, utilize materiais ou adote procedimentos em desacordo com o estabelecido no contrato e neste Termo de Referência, cabendo ao Fiscal do Contrato intervir imediatamente sempre que identificar qualquer situação que contrarie as especificações técnicas pactuadas ou que represente risco às instalações públicas municipais ou ao patrimônio das repartições atendidas.

6.10. Eximir-se de qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste contrato, não respondendo por obrigações de natureza comercial, trabalhista, fiscal, previdenciária ou civil eventualmente contraídas pela Contratada em decorrência da prestação dos serviços contratados, cabendo ao Contratante tão somente as obrigações expressamente previstas no instrumento contratual e neste Termo de Referência.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Cumprir todas as exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços de pintura, soldagem, reparos em estruturas metálicas e serralheria, sem que caiba qualquer ônus adicional ao Contratante.

7.2. Executar os serviços contratados em perfeitas condições técnicas e de qualidade, nos prazos e locais fixados pelo Contratante, sendo que cada demanda deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da ordem de serviço, seja a execução realizada nas próprias repartições públicas municipais ou, quando necessário, mediante recolhimento do material para recuperação em local adequado, acompanhando a execução de nota fiscal correspondente.

7.3. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer vícios, defeitos, imperfeições e danos causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, incluindo danos materiais, pessoais ou morais, arcando com todas as providências e despesas necessárias à reparação dos prejuízos causados, sem direito a ressarcimento por parte do Município.

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas próprias expensas, os serviços executados que apresentem avarias, defeitos ou imperfeições identificadas pelo Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação formal, devendo o retrabalho ser realizado nas dependências das repartições públicas municipais ou mediante recolhimento do material, conforme a natureza do problema identificado.

7.5. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, apresentando justificativa formal e propondo nova data de conclusão, ficando sujeita às penalidades contratuais caso a comunicação não seja realizada tempestivamente.

7.6. Manter, durante toda a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas quando da contratação, apresentando, sempre que solicitado pelo Contratante ou pelo fiscal do contrato, a documentação atualizada que comprove o atendimento a tais exigências.

7.7. Indicar, formalmente e por escrito, um preposto devidamente qualificado e com plenos poderes de representação para acompanhar a execução dos serviços, atender às determinações do Contratante,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

receber comunicações, solucionar eventuais ocorrências e responder por todos os atos praticados em nome da empresa contratada durante a vigência contratual.

7.8. Abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, seja por meio de subcontratação, cessão ou qualquer outra modalidade de repasse, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

7.9. Guardar absoluto sigilo sobre todos os dados, informações, documentos e demais conteúdos de natureza confidencial fornecidos pelo Contratante em razão da execução do contrato, comprometendo-se a não os divulgar, reproduzir ou utilizar para fins alheios ao objeto contratual, obrigação que se estende a todos os empregados e prepostos da empresa contratada.

7.10. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo o pagamento de salários, benefícios, contribuições sociais e demais obrigações legais relativas aos seus empregados, não cabendo ao Município de Condado qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais obrigações.

7.11. Disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços de pintura, soldagem, reparos em estruturas metálicas e serralheria, incluindo tintas, eletrodos, produtos anticorrosivos, equipamentos de proteção individual e coletiva, e quaisquer outros itens indispensáveis à conclusão dos serviços com qualidade, sem que haja qualquer custo adicional ao Contratante.

7.12. Acatar as fiscalizações e orientações promovidas pelo Contratante por meio do fiscal e gestor do contrato designados, prestando todos os esclarecimentos solicitados, exibindo documentos quando requerido e permitindo amplo acesso às dependências das repartições públicas municipais onde os serviços estiverem sendo executados, bem como ao local de recuperação dos materiais recolhidos, quando for o caso, cooperando para o pleno exercício da atividade fiscalizatória.

7.13. Se responsabilizará por eventual sobrepreço constatado no futuro contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado, se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, conforme Acórdão 992/2022 Plenário-TCU e Acórdão 1091/2025 Plenário-TCU.

8.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. Até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => (I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%.

10.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. A execução do objeto será **execução continuada, com medição e pagamento periódico dos serviços prestados durante a vigência contratual**.

10.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.2.1. O proponente será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma FÍSICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

10.3. Das exigências de habilitação.

A documentação de habilitação será exigida, após julgamento das propostas, apenas do(s) proponente(s) vencedor(es).

Desse modo, para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Relativamente à habilitação jurídica da licitante (fundamentação legal: Art. 66, Lei 14.133/21)

a. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

i. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2. Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante (fundamentação legal: Art. 68, Lei 14.133/21)

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município onde a empresa for sediada;

g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.3. Relativamente à qualificação técnica da licitante (fundamentação legal: Art. 67, Lei 14.133/21)

b. Certidão ou atestado que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

10.3.4. Relativamente ao cumprimento de requisitos normativos.

O licitante declarará (podendo ocorrer em campo próprio do sistema, em caso de contratação na forma eletrônica):



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento das condições de participação:

- a. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Para fins de habilitação:

- b. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Para cumprimento à legislação trabalhista:

- c. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

12.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

22010.04.122.2001.2003 - MANUT. ATIVIDADES ADMINIST DO GABINETE DO PREFEITO
22020.04.122.2001.2127 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
22030.04.123.2001.2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC DE FINANÇAS
22050.10.122.1002.2082 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA SAÚDE
22050.10.122.2001.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE
22060.04.122.2001.2012 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
22070.08.122.2001.2019 - MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO
22070.08.243.2001.2018 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
22080.12.122.1020.2081 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO
22080.12.122.2001.2030 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
22080.12.361.1020.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENV. DO ENSINO MDE
22080.12.361.1020.2028 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
22080.12.361.1020.2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FU
22080.12.365.5000.2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ
22080.12.365.5000.2039 - MANUT. ATIV. DA EDUC. INFANTIL PRÉ - ESCOLA FUNDEB
22080.12.365.5000.2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRE
22080.12.365.5000.2100 - MANUT. ATIV. DA EDUC. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB
22090.27.122.2001.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ESPORTE, TURISMO
22100.10.122.1002.2051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
22110.08.122.1030.2054 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF
22110.08.122.1030.2064 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE GESTÃO DO SUAS - IGD/S
22110.08.122.1030.2066 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO
22110.08.122.2001.2126 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL
22110.08.243.1030.2102 - MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

22110.08.244.1030.2055 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIAIS
22110.08.245.1030.2068 - MANUT. SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-PSE
22120.13.122.2001.2078 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA
22160.04.122.2001.2131 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SERV. URBANOS
22170.15.122.2001.2010 - MANUT. ATIVIDADES SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos:

500, 502, 540, 542, 543, 544, 550, 569, 600, 660, 661, 899

13.0. REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da Contratada, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-limite do orçamento estimado, pela variação do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice IPCA, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.7. Caso o índice IPCA venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.10. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, em banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, de modo a guardar a justa remuneração do objeto contratado e embasar a decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

13.11. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 14.846, de 2014.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

Condado - PB, 15 de junho de 2026.

ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
Secretário de Administração

LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA
Secretária de Planejamento

JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NETO
Diretor da Divisão de Licitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ANEXO II
MODELO DA CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇOS
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00022/2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ANEXO II – MODELO DA CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00022/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA/RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/CPF:	INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO COMPLETO:	
MUNICÍPIO/UF:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (sessenta) dias

LOCAL E DATA: _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL / CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00022/2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO E A
EMPRESA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, com sede em Rua Padre Amâncio Leite, nº 395 - Centro, na cidade de Condado/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.151.473/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito, Sr(a). CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.428.343, expedida por SSDS/PB, e CPF nº 031.935.304-41, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada em, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100626/2026-03 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de a Dispensa de Licitação nº 00022/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura, soldagem e reparos em estruturas metálicas e serviços de serralheria, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, destinado a atender às necessidades e demandas das Secretarias do Município de Condado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do CONTRATADO;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e ainda a que:

- a) Esteja formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas estabelecidas na Cláusula 6.0 do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, cujo teor é incorporado a este instrumento independentemente de transcrição.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas estabelecidas na Cláusula 7.0 do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, cujo teor é incorporado a este instrumento independentemente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir do momento da habilitação até a conclusão da execução contratual.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo responsável pelo correto tratamento de dados pessoais por estes realizado.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 13.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

22010.04.122.2001.2003 - MANUT. ATIVIDADES ADMINIST DO GABINETE DO PREFEITO
22020.04.122.2001.2127 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
22030.04.123.2001.2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC DE FINANÇAS
22050.10.122.1002.2082 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA SAÚDE
22050.10.122.2001.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE
22060.04.122.2001.2012 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
22070.08.122.2001.2019 - MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO
22070.08.243.2001.2018 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
22080.12.122.1020.2081 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO
22080.12.122.2001.2030 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
22080.12.361.1020.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENV. DO ENSINO MDE
22080.12.361.1020.2028 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
22080.12.361.1020.2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FU
22080.12.365.5000.2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ
22080.12.365.5000.2039 - MANUT. ATIV. DA EDUC. INFANTIL PRÉ - ESCOLA FUNDEB
22080.12.365.5000.2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRE
22080.12.365.5000.2100 - MANUT. ATIV. DA EDUC. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB
22090.27.122.2001.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ESPORTE, TURISMO
22100.10.122.1002.2051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
22110.08.122.1030.2054 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF
22110.08.122.1030.2064 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE GESTÃO DO SUAS - IGD/S
22110.08.122.1030.2066 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO
22110.08.122.2001.2126 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL
22110.08.243.1030.2102 - MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO
22110.08.244.1030.2055 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIAIS
22110.08.245.1030.2068 - MANUT. SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-PSE
22120.13.122.2001.2078 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA
22160.04.122.2001.2131 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SERV. URBANOS
22170.15.122.2001.2010 - MANUT. ATIVIDADES SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos:

500, 502, 540, 542, 543, 544, 550, 569, 600, 660, 661, 899

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo.

Condado/PB, de de 2026.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito
CONTRATANTE

Nome da Empresa
Nome do Representante
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha
CPF: _____.____.____-____

2ª Testemunha
CPF: _____.____.____-____